

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 28/04/2021, Edição nº 5505, Página nº 02 e 03

LEI Nº 2.102/2021

Súmula: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Santa e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Santa Rosa, é fixado em parcela única conforme valores abaixo:
- I Prefeito: R\$ 12.596,67 (doze mil, quinhentos noventa e seis reais e sessenta e sete centavos);
- II Vice-Prefeito: R\$ 5.688,80 (cinco mil, seiscentos oitenta e oito reais e oitenta centavos);
- **III** Secretários: R\$ 7.720,52 (sete mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).
- **Parágrafo único:** Os valores dos subsídios foram fixados em conformidade com a variação inflacionária (IPCA/IBGE) verificada entre os meses de março de 2020 a fevereiro de 2021, no percentual aplicado de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento).
- Art. 2º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.



Parágrafo único: Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo a Prefeito Municipal caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

Art. 3º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, observados os limites legais e constitucionais, considerando as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único: A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

- Art. 4º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.
- § 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.
- **Art. 5º** Os subsídios de que trata esta Lei terão seus efeitos e aplicações contados à partir da data do dia 1º de abril de 2021.
 - Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.888, de 26 de abril de 2017.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2021.

NORBERTO PINZ

Prefeito